

**DIRETRIZ DE EIV****Nº 003/2019**

**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**PROCESSO SEI Nº: 84.000510/2017-51****Empreendimento: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (Hipermercado Assaí Atacadista)****CNPJ: 26.437.032/0001-42****Localização: Avenida Saul Elkind, nº 2211, CEP 86082-000, Data 1/1, Quadra L001, Gleba Ribeirão Jacutinga ([Maps](#)/ [Street View](#))****Inscrição imobiliária: 07010832100900001****Zoneamento: Zona Comercial Quatro (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 7.485/1998, e ZC-4 pela Lei Municipal nº 12.236/2015****Requerimento para: análise de EIV para ampliação de empreendimento (construção e operação)****Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE G464780200 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G469150000 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios/hipermercados (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE H521179900 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

CNAE H521250000 - Carga e descarga (Polo Gerador de Tráfego - PGT)

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) (1423245), trata-se de ampliação de empreendimento destinado Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios/hipermercados. O terreno pretendido para ampliação das edificações e instalação das atividades possui área total de 14.160,00 m<sup>2</sup>, com área existente de 6.695,84 m<sup>2</sup>, área a ser ampliada de 1.492,68 m<sup>2</sup>, totalizando 8.188,52 m<sup>2</sup> de área construída.

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso VI do Art. 2º e o inciso III do Art. 3º do Decreto Municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Polo Gerador Tráfego (PGT) os estabelecimentos de clínica veterinária e guarda de animais com área construída superior a 300 m<sup>2</sup>, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

## 2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) (1423245) (1423255) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1248764) e Despacho Administrativo 4043 (2893928), referente ao parecer da Diretoria de Planejamento Urbano - IPPUL;
- Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1501179), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL;
- Despacho Administrativo 272 (0861330) e Ofício 3141/2017 - DTRANS CMTU (0827191), Despacho Administrativo 270 (0858588) e Despacho Administrativo 258 (1450630), Despacho Administrativo 59 (1080114), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico SMOP-DAP 68/2019 (2428277), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Despacho Administrativo 4072 (1631999) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), que ratifica o contido no Parecer Técnico IPPUL-GIU (1248764);
- Despacho Administrativo 293 (0901800), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Ofício 019/2019 - Parecer CMC (2013171), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

## 3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

### 3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Manter em local de fácil visualização na entrada do lote, afixada na parte externa do portão de entrada dos veículos de carga, placa de dimensões 0,70m x 1,00m, com fundo branco e letras pretas, com os seguintes dizeres: "*Processo EIV - SEI nº 84.000510/2017-51 DOCA: carga e descarga permitida somente na área interna, com caminhões de até 12m de extensão. Fica proibida a manobra de marcha à ré em via pública. Maiores informações: [eivonline.londrina.pr.gov.br](http://eivonline.londrina.pr.gov.br)*";

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

b) Instalar sinalização e placas orientativas aos clientes, funcionários e motoristas dos caminhões, *para saída e entrada de veículos leves e pesados*, orientando sobre o percurso correto e a velocidade a ser utilizada para entrada e saída de veículos e circulação no interior do empreendimento, de modo a evitar o trânsito durante as movimentações a serem realizadas, e a geração de poeira e ruído excessivos;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

c) Manter a área de doca (“corredores”) livre de quaisquer materiais e/ou obstáculos, de modo a garantir o maior espaço possível para a realização das manobras na área interna do empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

d) Realizar todos os procedimentos de carga e descarga com caminhões de até 12 metros de extensão, somente na área interna do lote, sendo proibida a realização de manobras de marcha à ré na via pública, conforme indicado no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

e) Nenhum caminhão que se destine ao empreendimento deverá aguardar ou ficar estacionado em via pública, devendo utilizar somente a área interna do lote para os procedimentos de carga e descarga;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

f) Executar a remoção completa dos estacionamentos na Rua Manoel Alves de Oliveira e Rua Paulo Renato Giarola, podendo ser liberado apenas aos domingos e feriados, de modo a evitar que o fluxo de veículos seja prejudicado pela redução da capacidade viária e restituindo o itinerário da Linha 404 do transporte coletivo público. A liberação para execução da medida deverá ser aprovada pela Companhia Municipal de Trânsito e Sistema Viário (CMTU), com base em projeto que deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

g) Realizar a adequação do Passeio Público ao atual padrão municipal, com a manutenção da Faixa de Piso Tátil instalada, rebaixamento em rampas para o acesso de cadeirantes junto às esquinas devidamente delimitados, e fora da área de acesso de veículos, conforme indicado no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

h) Realizar a doação de um conjunto de semáforo completo com sensor veicular, conforme orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, e especificações e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Sistema Viário (CMTU). A instalação deverá ser realizada pela CMTU.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e urbanização (CMTU).

### 3.2. MEIO AMBIENTE

a) Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos e nas áreas de estacionamento, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Realizar a manutenção periódica das espécies arbóreas existentes na área do passeio, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

c) Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

d) Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) junto a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e Decreto Municipal nº 768/2009, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

e) Realizar o controle criterioso de vetores, decorrente do aspecto locacional (proximidade ao Cemitério), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

f) Respeitar os horários e níveis de emissões sonoras permitidos, especialmente na área de docas, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

g) Promover anualmente nas dependências do empreendimento "O Dia da Saúde", com ações comunitárias de conscientização e melhoria da saúde da população (atividades de alongamento, aferição de pressão arterial, testes para detecção de doenças).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

h) Promover anualmente o "Dia da Limpeza e Cidadania", com ações em prol do Córrego do Veado, com a coleta coletiva de lixo e educação ambiental.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

### 3.3. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Doar 257 (duzentas e cinquenta e sete) mudas de espécies típicas do bioma Mata Atlântica, com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, como compensação pela emissão de CO<sub>2</sub>eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 11.996, de 30 de dezembro 2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Realizar projetos de sensibilização ambiental para o controle na emissão de gases dos veículos automotores atraídos pelo empreendimento, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

### 3.4. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Não instalar/dispor cartazes, lonas, placas, e afins, de publicidade junto aos alambrados/gradil ao longo das divisas do empreendimento, de modo a manter a permeabilidade e minimizar a poluição visual do entorno;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

b) Substituir os muros ao longo do perímetro do lote do empreendimento, nas Ruas Paulo Renato Giarola e Manoel Alves de Oliveira, por cercamento em grade metálica, de modo a contribuir para a permeabilidade visual da paisagem urbana e para a segurança no entorno. Se houver áreas onde tal intervenção se mostre estruturalmente inviável, deverá ser apresentada justificativa técnica;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

c) Implantar e manter área permeável de, pelo menos, 26,10% da área do terreno, conforme projeto arquitetônico apresentado, de modo a favorecer o microclima local e a infiltração das águas pluviais no solo, e não sobrecarregar as galerias de água pluvial, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

d) Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

e) Elaborar e executar projeto de sistema de tratamento das águas residuais geradas, de acordo com as diretrizes do Anexo III e ao Art. 35 da Resolução SEMA nº 032 de 21 de dezembro de 2016, e atendendo aos Artigos 87 e 88 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental). Quanto a destinação de efluentes, deverá ser atendido o contido no Art. 36 da Resolução SEMA nº 032/2016. O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e submetido à aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

f) Executar e manter tanque de contenção na área de armazenamento do óleo diesel, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

g) Caso haja a implantação de poço tubular profundo, instalar revestimento adequado no poço e manter um rígido controle de qualidade da água, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

h) Instalar infraestrutura adequada contra incêndio, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora 23 (NR 23) e providenciar o atestado de aprovação do Corpo de Bombeiros, conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

i) Implementar e manter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

j) Implementar e manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

k) Implementar e manter Planos de Atendimento a Emergências, Programa de Treinamento de Pessoal e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme proposto no EIV;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

#### OBSERVAÇÕES:

A medida "h" do item 3.1 foi definida com base no Despacho Administrativo 258 (1450630) da CMTU e no Parecer Técnico IPPUL-GPSVCT (1501179), considerando a alternativa mais viável a ser cumprida pelo empreendimento.

**Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.**

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

Londrina, 05 de novembro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 05/11/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 05/11/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2894221** e o código CRC **C2AFBB1D**.